

NOTA ORIENTATIVA 05/2020

ASSUNTO: Portaria Nº 430, de 19 de março de 2020 que estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em **caráter excepcional e temporário**, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país

TEMA: Atenção Primária à Saúde

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde e caracterizada como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado Manejo das pessoas com síndrome gripal;

O Ministério da Saúde publicou a *Portaria Nº 430, de 19 de março de 2020* que estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em **caráter excepcional e temporário**, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, ampliar acesso dos usuários aos serviços da APS, assistir os locais sem acesso e desafogar os serviços de urgência, reduzindo o volume de atendimentos de usuários com condições de saúde de baixo risco em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares, ampliando acesso da população às ações e serviços da APS em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do Covid-19.

Não é necessário fazer adesão e os municípios que possuem unidades com apenas 01 ESF poderão ampliar a composição das equipes mínimas da eSF ou eAP com profissionais de saúde adicionais, de modo a garantir consultas médicas e de enfermagem em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.

Recomendamos que a organização do horário estendido seja conforme a necessidade local, observando os seguintes pontos:

1. Avaliar a disponibilidade dos trabalhadores já contratados, sondando quem teria interesse em estender a carga horária, podendo ser compensada com banco de horas;

2. Para a contratação adicional: é fundamental avaliar quais profissionais seriam essenciais serem contratados, uma vez que, com a extensão de horário surgirão novas demandas, inclusive para o coronavírus;
3. É fundamental organizar a agenda, buscando deixar demanda espontânea para o turno estendido e as agendas programadas para o horário comercial;

O valor do incentivo financeiro por USF ou UBS que cumprir os requisitos previstos no art. 4º será equivalente à:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais; e

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.

Para funcionamento das unidades, os municípios poderão seguir os seguintes formatos:

Mínimo de 60 horas:

1. 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 5 dias úteis na semana; ou

2. 11 (onze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 dias úteis da semana, e 5 horas aos sábados ou domingos

Mínimo de 75 horas:

1. 15 horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira, durante 5 dias úteis na semana, ou

2. 14 horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 dias úteis da semana, e 5 horas aos sábados ou domingos

Para a transferência do incentivo financeiro durante o período da pandemia, os municípios precisam cumprir os parâmetros assistenciais mensalmente, conforme Nota Técnica nº 467 de março de 2020, descritos abaixo:

- 60 horas semanais:

Consultas médica	mínimo de 504 consultas por mês por estabelecimento, sendo pelo menos 126 em horário noturno, sábado ou domingo
Consultas de enfermagem	mínimo de 336 consultas por mês por estabelecimento, sendo pelo menos 84 em horário noturno, sábado ou domingo

- 75 horas semanais:

Consultas médica	mínimo de 630 consultas por mês por estabelecimento, sendo pelo menos 210 em horário noturno, sábado ou domingo
Consultas de enfermagem	mínimo de 420 consultas por mês por estabelecimento, sendo pelo menos 140 em horário noturno, sábado ou domingo

Observar o calendário de envio de informações ao SISAB, definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020.

O COSEMS se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

João Pessoa, 30 de março de 2020.

Assessoria Técnica